



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO: Contratação do Hospital e Maternidade Santa Rita de Cássia para a gestão, operacionalização e execução dos serviços hospitalares de pronto-socorro, internações clínicas e cirúrgicas, assim como da maternidade, destinados a toda a população do município de Pinhalão, integrando o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços hospitalares, conforme a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no Brasil. O objeto inclui a prestação de assistência médica e hospitalar especializada, envolvendo procedimentos cirúrgicos e clínicos, internações, exames, atendimento de urgência/emergência e outros serviços médicos necessários, conforme a necessidade do contratante.

1.2

Descrição:

Serviços de Atendimento Hospitalar.

Especificação:

Despesas com plantão médico presencial durante as 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados; despesas com honorários médicos para auditoria de AIHs; despesas com honorários médicos para direção técnica; despesas com recursos humanos da equipe multidisciplinar necessária ao funcionamento da instituição, conforme as normas do Ministério da Saúde e do Trabalho; despesas administrativas gerais, que englobam os custos com materiais e medicamentos, SADT, cozinha hospitalar, lavanderia hospitalar e administração.

1.3 Especificações de bens e serviços:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Serviços de Atendimento Hospitalar.	Mês	260.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE

2.1 A contratação de serviços hospitalares será realizada com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da instituição prestadora de serviços, visto que o hospital é o único do município. A inexigibilidade ocorre porque a natureza dos serviços exigidos não permite competição, visto que a prestação depende da capacitação técnica e da infraestrutura hospitalar específica de uma única entidade com condições de atender às necessidades do contratante.

2.2 A empresa contratada deve ser a única capaz de oferecer os serviços especializados requeridos, conforme as exigências médicas, operacionais e estruturais que o atendimento necessita, caracterizando-se pela notória especialização e competência reconhecida no ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de serviços hospitalares é essencial para garantir a saúde e a segurança dos pacientes, especialmente no que se refere a procedimentos de urgência, emergência e tratamentos complexos, os quais não podem ser adiados ou interrompidos. A necessidade de serviços especializados e a impossibilidade de suspender os tratamentos tornam a inexigibilidade a forma mais adequada para essa contratação.

3.2 O serviço deverá ser prestado por uma instituição hospitalar reconhecida pela sua capacidade de atender à demanda específica, com qualidade, tempo de resposta adequado, infraestrutura necessária e profissionais qualificados. O caráter urgente e especializado da demanda impossibilita a viabilidade de uma licitação dentro dos prazos exigidos pela situação.

3.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Pinhalão atualmente é responsável pela gestão dos serviços de pronto atendimento, mas enfrenta desafios administrativos e operacionais, como: limitações da Unidade Mista de Saúde e acesso restrito à Central de Regulação de Leitos.

3.4 Atualmente, a realização de exames de Raio-X não é viabilizada pela Unidade Mista de Saúde, sendo necessário o deslocamento dos pacientes para clínicas conveniadas. De maneira semelhante, quando há a necessidade de transfusão sanguínea, os pacientes precisam ser transferidos para outras cidades da região, resultando em custos adicionais com combustível, manutenção de veículos, diárias de motoristas e, principalmente, aumentando o risco de acidentes.

3.5 Outro ponto relevante diz respeito à qualidade da alimentação fornecida aos pacientes, atualmente preparada em estabelecimentos comerciais da cidade, sem os devidos cuidados na manipulação dos alimentos, o que não atende aos padrões hospitalares recomendados.

3.6 A proposta em análise oferece benefícios significativos para o município, tais como: internações no próprio município; manutenção do serviço de maternidade; realização de procedimentos cirúrgicos pelo SUS; exames de Raio-X no hospital; acesso direto à Central de Regulação de Leitos; alimentação de qualidade; maior agilidade no atendimento e fortalecimento da Atenção Primária.

3.7 A contratação proporcionará ao município diversos benefícios, resultando em uma economia considerável para os cofres públicos. Além de contar com um hospital em funcionamento 24 horas por dia, com internações, partos, cirurgias, exames de Raio-X e alimentação adequada aos pacientes, a proposta permitirá também a redução de custos com transporte, manutenção de veículos, diárias de motoristas e servidores, além de mitigar os riscos de acidentes nas rodovias.

3.8 O hospital contratado será civil e criminalmente responsável pelos danos causados aos usuários do SUS, seja por sua própria ação ou por ações de seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.9 A contratada deverá garantir a disponibilização de profissionais de saúde especializados, com a qualificação e certificação exigidas, além da infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELO CONTRATADO:

4.1 ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

4.1.1 O serviço de urgência da Unidade Hospitalar deverá atender os usuários que procurarem atendimento devido a agravos imprevistos à saúde, com ou sem risco potencial ou iminente de vida, e que necessitem de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por encaminhamento referenciado e/ou espontaneamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano. A classificação de risco e a priorização do atendimento serão baseadas na gravidade do caso e não por ordem de chegada, conforme o protocolo de Cores para atendimento de urgência e emergência. Caso, após o atendimento de urgência, o usuário seja colocado em regime de "observação" (leitos de observação) por um período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja internação ao final deste período, será registrado apenas o atendimento de urgência, sem gerar nenhum registro de hospitalização (AIH - Autorização de Internação Hospitalar).

4.2 INTERNAÇÃO HOSPITALAR

4.2.1 A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização/internação deverá abranger todos os atendimentos e procedimentos necessários para obtenção ou complementação do diagnóstico, bem como os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento dos pacientes, no âmbito hospitalar, desde sua admissão na unidade hospitalar até sua alta ou transferência hospitalar, conforme a patologia atendida e dentro da complexidade e disponibilidade tecnológica da instituição.

4.2.2 No processo de hospitalização, que deverá ser obrigatoriamente oferecido pelo hospital, serão incluídos, no mínimo, os seguintes serviços:

4.2.3 Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, de acordo com a classificação de complexidade do hospital.

4.2.4 Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal, que motivou a internação do paciente, quando considerados necessários devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas, conforme a classificação de complexidade do hospital.

4.2.5 O tratamento medicamentoso necessário durante o processo de internação deverá estar de acordo com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e com a complexidade hospitalar, sem custos diários adicionais para o usuário do SUS e para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.6 Alimentação, incluindo nutrição enteral, para pacientes e acompanhantes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (art. 12, ECA e art. 16 do Estatuto do Idoso).

4.2.7 Disponibilização de insumos e produtos de saúde necessários para o atendimento aos pacientes.

4.2.8 Cumprimento da Portaria de Humanização do SUS (Sistema Único de Saúde).

4.2.9 Fornecimento de sangue e hemoderivados.

4.2.10 Fornecimento de roupas hospitalares.

4.3 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS PELO HOSPITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- 4.3.1 Atendimento de urgência e emergência, SADT (Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico);
- 4.3.2 Internação hospitalar;
- 4.3.3 Pronto atendimento;
- 4.3.4 Procedimentos cirúrgicos ginecológicos;
- 4.3.5 Atendimentos obstétricos, conforme as seguintes características de cada serviço, com equipe multidisciplinar.

4.4 **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** A assistência ambulatorial de urgência e emergência será prestada no hospital a partir da demanda espontânea ou casos referenciados pelo SAMU local. O hospital manterá um serviço de pronto atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, para os serviços que demandem atendimento de urgência e emergência contratualizados pelo Município de Pinhalão. O hospital utilizará o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco no Serviço de Pronto Atendimento (PS). Os pacientes que, após o acolhimento e classificação de risco, necessitem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde, serão contra-referenciados para as UBS (Unidades Básicas de Saúde). Os pacientes que precisarem de acompanhamento em serviços de alta complexidade serão contra-referenciados conforme protocolo, por meio dos serviços do SAMU e do Complexo Regulador Estadual. Os internamentos de natureza emergencial terão sua origem na emergência do hospital, sendo identificada pelo número de registro do atendimento na emergência.

4.5 **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NO MÍNIMO:**

- Diagnóstico em Laboratório Clínico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico em Radiologia (raio-x digital) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Eletrocardiograma disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citologia conforme necessidade.

4.6 **INTERNAMENTO HOSPITALAR EM:**

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia de média complexidade fechada;
- Cardiologia;
- Pediatria e Neonatologia;
- Cirurgia Geral; Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Anestesiologia;
- Otorrinolaringologia.

4.7 **PRONTO ATENDIMENTO EM:**

- Clínica Médica;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Cardiologia; Anestesiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- Pediatria;
- Cirurgia Geral;
- Vascular;
- Urologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia.

4.8 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Demais procedimentos cirúrgicos poderão ser acrescidos caso o município venha realizar a contratação de profissionais de outras especialidades cirúrgicas.

4.9 EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR HOSPITALAR:

- Farmácia;
- Enfermagem;
- Lavanderia;
- Nutrição.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Para a contratação do prestador de serviços hospitalares, a Administração Pública adotará a análise dos seguintes critérios:

5.1.1 **Capacidade técnica comprovada** da instituição hospitalar, por meio de certificados, documentos que comprovem a experiência no ramo e infraestrutura compatível com os serviços solicitados;

5.1.2 **Qualidade e segurança** do atendimento prestado, verificada através de creditações e auditorias da instituição;

5.1.3 **Comprovação da regularidade** fiscal, trabalhista e jurídica da prestadora de serviços;

5.1.4 **Reputação e reconhecimento** público da instituição em questão, com base em avaliações e pareceres de entidades competentes.

6. VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O valor estimado para a contratação dos serviços hospitalares será de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

6.2 O prazo da vigência do contrato será de 30 dias, após a assinatura do contrato.

6.3 As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 199 - fonte 0000, constante no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 A gestão do contrato será realizada pelo senhor Amilton Antônio de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, e para fiscalizar a execução do contrato será indicado a servidora Suzamara Carneiro Mainardes Polonha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS, e relatório completo de atendimentos e serviços executados. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessária, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

7.2 O pagamento será realizado conforme a execução do contrato, de acordo com os serviços prestados e o faturamento apresentado pela contratada, respeitando as seguintes condições:

7.2.1 Apresentação de relatório técnico detalhado das atividades e serviços realizados conforme a quantidade de atendimentos e complexidade dos serviços prestados.

8 Obrigações da Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos deste documento.

8.2 Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

8.3 Fornecer quando necessário, as informações complementares sobre o objeto contratado.

8.4 Advertir a CONTRATADA por escrito sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos ou reincidência exigir o imediato afastamento do profissional.

8.5 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do objeto solicitado;

8.6 Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

8.7 Proceder ao aceite definitivo dos serviços, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura e Empenho para pagamento.

8.8 Solicitar à CONTRATADA, por escrito, quando houver necessidade para refazer os serviços mal executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



8.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

9. Das obrigações da Contratada:

9.1 O contratado fará a gestão do serviço hospitalar e de pronto-socorro e deverá se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da unidade hospitalar, incluindo, mas não se limitando a: contabilidade financeira (gestão de recursos, fluxo de pagamentos); representação, inclusive jurídica; estoques e logística; governança; gerenciamento de riscos; recursos humanos e saúde ocupacional; relações com fornecedores; educação permanente e aperfeiçoamento profissional; gerenciamento das instalações; intermediação dos serviços de transporte; assegurar o cumprimento da legislação brasileira; assegurar a capacitação continuada do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa; assegurar boas práticas de governança; manter-se em regularidade e adaptar-se às mudanças exigidas pela vigilância sanitária estadual e pelo corpo de bombeiros.

9.2 O hospital será integralmente responsável pela contratação de pessoal para execução dos serviços mínimos que deverá oferecer, inexistindo qualquer tipo de responsabilização trabalhista compartilhada entre o Município e o Contratado;

9.3 O hospital manterá estoque em qualidade e quantidades suficientes de medicamentos e insumos para garantir o adequado atendimento dentro da complexidade da unidade hospitalar.

9.4 O hospital somente utilizará os produtos de saúde, insumos e medicamentos registrados na ANVISA, e ainda manter em funcionamento a Comissão de Fármaco Vigilância, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

9.5 As adequações físicas que por ventura vierem a correr, serão regidas de acordo com a Planta Baixa Arquitetônica - PBA aprovada pela VISA Estadual, e quaisquer mudanças pré-existentes caso haja solicitação e entendimento da SESA- Secretaria Estadual de Saúde.

9.6 O hospital manterá em bom estado, durante todo o prazo da contratação, todas as suas instalações físicas sem ônus algum ao Município de Pinhalão.

9.7 O hospital será responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, inclusive: Fornecimento de toda rouparia necessária; Retirar de uso e substituir as roupas que não estiverem mais em condições de utilização; Assegurar um estoque adequado de roupas hospitalares.

9.8 O hospital será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes.

9.9 A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados atendem aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes (Anvisa, CFM, entre outros).

9.10 A contratada se compromete a garantir a continuidade dos serviços prestados, atendendo prontamente às emergências e demandas surgidas durante a vigência do contrato.

10. Das sanções administrativas / penalidades e multas

10.1 O descumprimento das disposições contidas no termo de referência ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



- 10.2 Advertência;
- 10.3 Multa;
- 10.4 Impedimento de licitar e contratar com o município;
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 10.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 10.8 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 10.9 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:
- 10.10 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis:
- 10.11 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
- 10.12 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e
- 10.13 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.14 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

10.15 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



10.16 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.17 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

10.18 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

10.19 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

10.20 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.21 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.22 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;

III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.23 Pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.24 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. As sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Pinhalão-PR – CEP: 84925-000
(43)3569-1179



administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

Pinhalão, 06 de março de 2025

Amilton Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde